



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 724, DE 2007

(Do Sr. Sandes Júnior)

Obriga a contratação de seguro para os serviços de entrega que se utilizam de motocicletas ou veículos afins.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6789/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as pessoas jurídicas que se utilizam de serviços próprios de entrega para seus produtos e as que prestam este serviço a terceiros, por meio de motocicletas ou veículos afins, a contratarem seguro de vida e de invalidez permanente para a proteção dos respectivos condutores.

Art. 2º As pessoas jurídicas que prestam a terceiros ou se utilizam de serviço próprio de entrega por meio de motocicletas ou veículos afins deverão contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo ou individual para os respectivos condutores.

§ 1º O valor do seguro de que trata o *caput* será de, no mínimo, 30 (trinta) vezes o salário base da categoria ou aquele registrado em carteira, o maior dos dois.

§ 2º O seguro referido no *caput* deverá cobrir os sinistros relativos à morte ou à invalidez permanente do condutor.

§ 3º Serão beneficiários do seguro de que trata o *caput*, pela ordem, o próprio beneficiário e, na sua falta, a esposa, os filhos, os pais, os irmãos, e, a partir daí, os de acordo com a sucessão estabelecida na lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vários são os ramos de negócios que, na tentativa de seduzir a clientela ou de lhe prestar melhores serviços, vêm se utilizando, para a entrega de seus produtos, de motoqueiros, os conhecidos “moto-boys”, ou mesmo de condutores de bicicletas motorizadas ou não.

A dinâmica do comércio assim o exige e, em decorrência, cada vez mais, novos postos de trabalho vêm sendo criados, o que é salutar para a economia.

Contudo, não podemos ficar alheios à necessidade de proteger esses trabalhadores cuja profissão, sem dúvida, em função do nosso caótico trânsito, envolve grandes riscos.

O que propomos é um seguro de vida, em grupo ou individual, para os sinistros de morte e invalidez permanente, referenciado ao salário do profissional,

cujo valor, diante de uma fatalidade, servirá, pelo menos, para minorar a sua penúria ou a de seus familiares.

Pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2007.

Deputado SANDES JÚNIOR
PP/GO

FIM DO DOCUMENTO
